PROJETO BÁSICO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. OBJETO

1.1. Execução dos serviços de Drenagem e Pavimentação com revestimento em Concreto Betuminoso Usinado Quente (CBUQ) no perímetro urbano do município de Correia Pinto (SC), com fornecimento de materiais e mão de obra (Lote 1 - Rua São Francisco 1º Trecho Bairro Nossa Senhora Aparecida e Rua Rio de Janeiro 1º trecho Bairro São João), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação tem natureza de obra, sendo caracterizada como serviço comum de engenharia, conforme o parágrafo XXI, do art. 6° da Lei 14.133/2021.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados no anexo do Projeto Básico.

1.4. A contratação adotará o regime de empreitada por preço global.

1.5. O prazo de execução será de aproximadamente 90 dias, seguindo cronograma estabelecido.

2. JUSTIFICATIVA, OBJETIVO E SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Obras identificou a necessidade de execução de serviços de drenagem e pavimentação em duas vias do perímetro urbano do Município de Correia Pinto/SC, em especial nas ruas elencadas no Lote 1, em razão das condições precárias de trafegabilidade atualmente existentes. As vias apresentam problemas recorrentes decorrentes da ausência ou insuficiência de sistema de drenagem pluvial e da inexistência ou degradação do revestimento asfáltico, o que compromete a segurança de veículos e pedestres, especialmente em períodos de chuvas.

O objetivo da presente contratação é promover a melhoria da infraestrutura viária urbana, assegurando melhores condições de mobilidade, segurança, acessibilidade e conforto aos usuários das vias, além de contribuir para a valorização urbana, redução de custos de manutenção e melhoria da qualidade de vida da população local.

Como solução, propõe-se a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de drenagem e pavimentação com revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme projetos, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, garantindo a adequada execução dos serviços e a durabilidade das obras.

2.2. A pavimentação reduzirá poeira, melhorará a qualidade do ar, minimizará riscos de acidentes e proporcionará menor necessidade de manutenção viária.

2.3. Dessa forma, justifica-se a seleção de empresa especializada, por meio de processo licitatório, para execução da obra.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os serviços são classificados como "comuns", nos termos do parágrafo XXI, do art. 6° da Lei 14.133/2021.

3.2. A execução deve ser acompanhada por profissionais habilitados contratados pela empresa executora, uma vez que a fiscalização municipal se restringe à aferição dos serviços.

3.3. Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da licitação, considerando suas características e as justificativas mencionadas anteriormente, será realizado por meio de licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica, tipo menor preço global, executada sob o regime de empreitada por preço unitário.

- São requisitos macro desta contratação:
- A execução da obra conforme os projetos e cadernos técnicos que integram o instrumento convocatório;
- A mobilização de materiais e equipe suficiente para a execução da obra dentro do prazo determinado no instrumento convocatório, sendo este o prazo máximo para a conclusão total da obra.
- Quanto aos requisitos técnicos da contratação, a LICITANTE deverá comprovar sua aptidão para a execução do objeto licitado por meio dos seguintes documentos:
- Registro ou inscrição da empresa e de um responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a região de vínculo.
- Visto do CREA-SC ou CAU-SC (quando aplicável) para empresas ou profissionais registrados em outras regiões.
- Comprovação da capacitação técnico-operacional, por meio da apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) fornecida pelo CREA ou CAU, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da

obra. A certidão deverá demonstrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução dos serviços que componham as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, no contexto da execução das pavimentações asfálticas em CBUQ das Ruas do Lote 1, localizadas no Município de Correia Pinto/SC, especificamente para a **Execução de 1.795,00m².**

- Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica mencionados acima deverão fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da proposta. Considera-se vínculo permanente o sócio que comprove seu vínculo por meio de contrato/estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou prestador de serviços com contrato formalizado com a empresa, ou declaração de compromisso de vínculo contratual futuro caso a licitante seja vencedora da licitação.
- Os profissionais que compuserem a equipe técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução da obra/serviço.
- Os atestados de capacidade técnico-profissional, ou as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e o Certificado de Acervo Técnico (CAT) deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU, comprovando que os responsáveis técnicos da empresa licitante executaram ou executarão serviços similares ao objeto da licitação, tanto em volume quanto em tipologia, como os serviços de pavimentação asfáltica.

4.2. DO SOMATÓRIO DE ACERVOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de pavimentação em duas vias públicas, agrupadas em lote único, em razão da padronização dos serviços, da racionalização da gestão contratual e da maior eficiência na execução e fiscalização do objeto.
Embora o empreendimento envolva quantitativos relevantes, não há incremento de complexidade técnica, uma vez que os serviços a serem executados são repetitivos, homogêneos e tecnicamente padronizados, consistindo em intervenções usuais de pavimentação urbana, sem a exigência de soluções estruturais singulares, tecnologias especiais ou métodos construtivos excepcionais.

Nesse contexto, a exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional mínima por meio de um único acervo poderia representar restrição indevida à competitividade, afastando profissionais e empresas que detêm experiência técnica compatível,

comprovada em múltiplas obras de mesma natureza, ainda que executadas em contratos distintos.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1153/2024 – Plenário, consolidou o entendimento de que a vedação ao somatório de atestados constitui exceção, somente admissível quando o aumento de quantitativos implicar, de forma incontestável, maior complexidade técnica ou desproporção entre especificações e prazos, exigindo capacidade operativa e gerencial extraordinária, o que deve ser técnica e detalhadamente justificado no processo administrativo.

No caso em análise, não se verifica tal excepcionalidade, uma vez que:

- as frentes de serviço são independentes entre si;
- a metodologia executiva é amplamente difundida no mercado;
- não há exigência de execução simultânea de serviços complexos ou interdependentes;
- os prazos estabelecidos são compatíveis com a natureza e extensão das intervenções.

Assim, a admissão do somatório dos acervos técnico-profissionais revela-se medida proporcional, razoável e alinhada ao princípio da ampla competitividade, permitindo que a Administração selecione a proposta mais vantajosa sem comprometer a segurança, a qualidade ou a regular execução do objeto.

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência reiterada do TCU (Acórdãos nº 2291/2021-Plenário, 1095/2018-Plenário e 7105/2014-2ª Câmara), segundo a qual o somatório de atestados deve ser admitido como regra geral, sendo sua vedação condicionada à demonstração inequívoca de risco técnico ou gerencial — o que não se configura na presente contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução seguirá o cronograma físico-financeiro em anexo. Caso a empresa contratada entenda ser mais conveniente executar os serviços por bairro ou adotar outra metodologia de execução, poderá apresentar cronograma físico-financeiro alternativo,

devidamente justificado. O cronograma proposto será submetido à análise da Administração e, se aprovado, poderá ser adotado para a execução dos serviços.

5.2. A contratada deverá fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, garantindo sua reposição sempre que preciso.

6. OS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para garantir a execução adequada dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, por sua conta e risco, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e conforme as qualidades estabelecidas no memorial descritivo. Os materiais deverão atender às especificações detalhadas, e, caso seja necessário, deverão ser substituídos, sempre que apresentarem defeitos ou não cumprirem as condições mínimas exigidas para a execução da obra.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela **Contratada**, conforme as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
7.2. Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços por servidor ou comissão especialmente designada, registrando em documentação apropriada as falhas detectadas, com a indicação de data (dia, mês e ano), além dos nomes dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando as constatações à autoridade competente para as providências cabíveis;
7.3. Notificar a **Contratada**, por escrito, acerca da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para a correção, garantindo que as soluções propostas sejam adequadas e eficazes;
7.4. Efetuar o pagamento à **Contratada** conforme o cronograma físico-financeiro, respeitando os valores relativos à prestação dos serviços;
7.5. Realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor das faturas de serviços da **Contratada**, conforme disposto no Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
7.6. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**, especialmente no que se refere a:

- Exercer poder de mando sobre os empregados da **Contratada**, devendo a **Contratante** se reportar apenas aos prepostos ou responsáveis indicados pela **Contratada**, salvo quando o objeto da contratação exigir atendimento direto;
- Indicar a contratação de pessoas para atuar na **Contratada**;
- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **Contratada**, utilizando-os em atividades distintas das previstas no objeto contratual ou para

funções diferentes daquelas para as quais foram contratados, e tratando-os como colaboradores eventuais da **Contratante**, especialmente em relação à concessão de diárias e passagens;

7.7. Fornece, por escrito, as informações necessárias para o adequado desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
7.9. Informar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis no caso de descumprimento das obrigações pela **Contratada**. Exigir da **Contratada** a apresentação da seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto contratual, quando for o caso:

- Certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- Arquivamento de documentos, como projetos "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas realizadas após o recebimento do serviço, além de notificações expedidas.

7.10. Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o cumprimento das obrigações contratuais.
7.11. Notificar a contratada sobre eventuais falhas e estabelecer prazos para correção.
7.12. Efetuar os pagamentos conforme cronograma físico-financeiro.
7.13. Exigir documentação legal para recebimento definitivo do objeto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato a partir de relatório disponibilizado por fiscal técnico, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso

exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade Municipal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da lei.

8.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.8. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.9. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.10. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.11. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.14. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.16. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.18. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

8.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.22. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.133 de 2021;

8.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia

adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9. Assegurar à CONTRATANTE:

9.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.3 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.4 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

9.5 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.7 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.8 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

9.9 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

9.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

9.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.12 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
9.13 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
9.14 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
9.15 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);
9.16 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
9.17 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
9.18 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como
9.19 substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
9.20 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
9.21 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
9.22 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.23 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos
Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
9.24 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
9.25 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
9.26 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações
9.27 posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
9.28 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
9.29 Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
9.30 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
9.31 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
9.32 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.33 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
9.34 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
9.35 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.36 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152

- Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

No caso de execução de obras:

Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratante, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização técnica, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

11.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na

legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
11.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática sempre que houver estrutura e condições para isso, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
11.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.11. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
11.11.1. Acompanhamento periodicamente da execução com visita in loco de acordo com horário de expediente e disponibilidade de transporte sempre que necessário.
11.11.2. Verificação e conferência do serviço, medidas e qualidade.

11.11.3. Elaboração de planilha de medição conforme serviço executado e encaminhamento para o setor responsável pelo faturamento.
11.11.4. Elaboração de relatórios sobre andamento da obra quando necessário e registros fotográficos.

11.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem outras aplicáveis no que for pertinente à contratação.
11.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

12. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o boletim de medição para os devidos pagamentos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
12.2.1. Não produziu os resultados acordados;
12.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
12.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:
13.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
13.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

13.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
13.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
13.2.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
13.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
13.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
13.2.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados, uma vez que os vícios construtivos poderão estar ocultos, impossibilitando um ateste eficaz.

14. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

O objeto desta licitação compreende a execução de pavimentação asfáltica, serviço tipificado como de natureza comum e baixa complexidade técnica. A metodologia executiva exigida que envolve drenagem, base, sub-base, revestimento em CBUQ utiliza tecnologias amplamente consolidadas no mercado nacional. O valor estimado de **R$733.201,78** compatível com a capacidade operacional de empresas de pequeno e médio porte, não demandando aportes tecnológicos ou logísticos extraordinários que justifiquem a união de esforços por meio de consórcios.

A admissão de consórcios é uma medida excepcional, destinada a viabilizar a participação de licitantes em objetos de vulto que excedam a capacidade individual do mercado. No cenário atual, permitir que empresas com plena capacidade de execução individual se consorciem poderia ensejar a restrição indevida da competitividade,

reduzindo o número de propostas e facilitando o domínio do certame por grupos econômicos, o que colide com o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa. Pesquisas de mercado locais e regionais confirmam a existência de múltiplos fornecedores aptos a disputar o objeto isoladamente.

A opção pela contratação individual visa garantir maior segurança jurídica e agilidade na fiscalização. A gestão de contratos com consórcios impõe à Administração uma carga administrativa superior, envolvendo a análise de múltiplos documentos de habilitação e o monitoramento da relação interna entre as consorciadas. Além disso, a contratação de empresa única elimina o risco de paralisia da obra por dissensões administrativas internas do consórcio ou por eventos de insolvência de uma das partes, garantindo a continuidade do cronograma físico-financeiro.

A vedação fundamenta-se no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que subordina a admissão de consórcios ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, mediante justificativa técnica. O entendimento guarda harmonia com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que orienta que o consórcio deve ser admitido apenas quando a complexidade do objeto ou o seu vulto desencorajarem a participação individual, o que claramente não se aplica a uma obra de pavimentação deste porte.

Ante a ausência de vulto econômico excepcional ou complexidade técnica singular, a vedação à participação de empresas em consórcio é medida que se impõe para assegurar o caráter competitivo do certame e a eficiência na execução do contrato, sem ferir a isonomia ou a razoabilidade.

15. OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS SERÃO:

15.1 **Valor Global: R$ 733.201,78 (setecentos e trinta e três mil duzentos e um reais e setenta e oito centavos).**

15.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

15.3 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

15.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

16. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO EM LOTE ÚNICO:

A opção pela realização da presente licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica, com a execução do objeto em lote único, abrangendo a pavimentação asfáltica de 02 (duas) ruas distintas do perímetro urbano do Município de Correia Pinto/SC, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, visando assegurar a execução integrada, eficiente, padronizada e vantajosa para a Administração Pública.

Sob o aspecto logístico e de planejamento, a contratação de uma única empresa possibilita melhor coordenação das frentes de trabalho, racionalização do cronograma físico-financeiro, otimização do deslocamento de máquinas e equipes, bem como maior eficiência na mobilização e desmobilização de equipamentos pesados, como usina de asfalto, rolos compactadores e caminhões. A pulverização do objeto em diversos lotes implicaria aumento de interferências, sobreposição de atividades e dificuldades na fiscalização e acompanhamento da obra.

No âmbito econômico, a execução em lote único propicia ganhos de escala, com redução de custos unitários decorrentes da compra de insumos em maior volume, do uso contínuo de equipamentos e da diluição de custos indiretos, refletindo em maior vantajosidade para a Administração Pública. A divisão do objeto poderia elevar os custos globais da contratação, contrariando o princípio da economicidade.

Ressalta-se, ainda, que a execução integrada do objeto favorece o controle técnico e administrativo, facilitando a fiscalização, a medição dos serviços, a responsabilização por eventuais falhas e a aplicação de penalidades contratuais, garantindo maior segurança jurídica e operacional à Administração. A existência de múltiplos contratos para vias próximas poderia gerar conflitos de responsabilidade, especialmente em interfaces entre trechos executados por empresas distintas.

Do ponto de vista legal, a Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra geral das contratações públicas, com vistas à ampliação da competitividade; contudo, o § 3º do art. 40 da referida Lei admite expressamente a contratação por lote único quando demonstrada a vantajosidade técnica e econômica ou quando a divisão do objeto puder comprometer a adequada execução, a padronização dos serviços e o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. No presente caso, a licitação abrange a execução de obras de pavimentação asfáltica em duas ruas do perímetro urbano, tratando-se de serviços de natureza homogênea, contínuos e interdependentes, circunstância que justifica a adoção do lote único.

A decisão administrativa de agrupar o objeto em lote único, em detrimento do parcelamento, fundamenta-se nas seguintes justificativas técnicas e econômicas:

- **Responsabilidade técnica unificada:**
  A contratação por lote único assegura a responsabilização objetiva, integral e exclusiva de uma única empresa por todas as etapas da obra, incluindo eventuais falhas, vícios construtivos ou patologias que venham a surgir durante ou após a

execução. A fragmentação do objeto poderia gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas, dificultando a apuração de causas e a adoção de providências corretivas, em prejuízo do interesse público.

- **Economia de escala e atendimento ao princípio da economicidade:** O agrupamento dos serviços em um único contrato possibilita ganhos de escala relevantes, tais como aquisição de insumos em maior volume, uso contínuo de equipamentos e diluição de custos indiretos (mobilização, desmobilização e administração local da obra). Esses fatores refletem diretamente na redução dos custos unitários, tornando a contratação mais vantajosa economicamente para a Administração Pública.

- **Eficiência na gestão e na fiscalização contratual:**
A gestão e a fiscalização de um único contrato demandam menor alocação de recursos humanos e administrativos do que o acompanhamento simultâneo de diversos contratos. A centralização da execução facilita o controle técnico, a medição dos serviços, a verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e a aplicação de eventuais sanções, assegurando maior eficiência administrativa e efetividade da fiscalização.

- **Minimização de riscos de atrasos e interferências na execução:** As etapas da pavimentação asfáltica são tecnicamente interdependentes, de modo que atrasos em determinados trechos podem comprometer o andamento global das obras. A execução por empresas distintas aumentaria o risco de descontinuidade e interferências entre frentes de trabalho. A contratação em lote único mitiga tais riscos, ao concentrar na empresa contratada a responsabilidade integral pela coordenação e cumprimento do cronograma.

- **Perda de vantajosidade com o parcelamento do objeto:**
A **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU)** reconhece a legitimidade da adoção de lote único quando o parcelamento puder acarretar prejuízo para o conjunto da contratação ou perda da economia de escala, desde que devidamente demonstrada no planejamento. No presente caso, a divisão do objeto comprometeria a eficiência técnica, elevaria os custos globais e dificultaria o controle contratual, caracterizando inequívoca perda de vantajosidade.

- **Redução de riscos à competitividade e à economicidade:**
  A licitação em lote único contribui para mitigar riscos de práticas anticompetitivas, como acordos entre empresas para divisão informal de lotes, sem efetiva redução de preços, situação que prejudica a competitividade real do certame e compromete a economicidade da contratação. A contratação global reforça a busca pela proposta mais vantajosa à Administração.

- **Facilidade na Prestação de Contas e Atendimento aos Órgãos de Controle**
  A contratação do objeto em lote único também se justifica pela maior facilidade na prestação de contas, no acompanhamento da execução contratual e no atendimento às demandas dos órgãos de controle interno e externo, tais como Tribunal de Contas, Controladoria e demais instâncias fiscalizadoras. A existência de um único contrato permite a consolidação das informações técnicas, financeiras e administrativas em um único instrumento, garantindo maior clareza, rastreabilidade e transparência dos atos praticados. Ademais, a adoção do lote único mostra-se necessária em razão das limitações operacionais do software de gestão das contratações utilizado pelo Município, o qual não admite a formalização de mais de um contrato vinculado ao mesmo processo administrativo para uma mesma empresa, caso está vença mais de um lote. A eventual divisão do objeto em múltiplos lotes implicaria a fragmentação indevida do acompanhamento contratual, dificultando o controle de medições, pagamentos, aditivos, fiscalizações e registros formais, além de potencializar inconsistências sistêmicas e riscos de falhas no envio de informações aos órgãos de controle. Dessa forma, a contratação em lote único contribui para a padronização dos registros, a confiabilidade das informações prestadas e o pleno atendimento às exigências de controle, transparência e governança, reforçando a eficiência administrativa e a segurança jurídica do processo.

Ressalta-se, por fim, que a adoção do lote único não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que pesquisa de mercado pode comprovar a existência de empresas técnica e operacionalmente aptas a executar o objeto de forma integral, atendendo às exigências do edital.

Diante do exposto, resta plenamente justificada, sob os aspectos técnico, econômico, administrativo e de fiscalização, a realização da licitação em lote único, com a contratação de uma única empresa vencedora, por se tratar da alternativa mais vantajosa para o interesse público, assegurando execução uniforme, maior controle, redução de custos,

eficiência operacional e atendimento pleno às necessidades do Município de Correia Pinto/SC, em estrita observância aos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos, os quais deverão ser apresentados de forma individualizada por rua:

- Anexo I – Planilha Orçamentária;
- Anexo II – Cronograma físico-financeiro;
- Anexo III – Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- Anexo IV – Planilha de Composição de preços;
- Anexo V – Planilha de Composição de encargos sociais;
- Anexo VI – Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado).

O presente Projeto Básico estabelece as diretrizes para a execução da pavimentação asfáltica das duas vias no perímetro urbano no Município de Correia Pinto/SC, visando atender às necessidades da população e melhorar a infraestrutura viária do município de Correia Pinto/SC.

Correia Pinto, 16 de março de 2026.

(Assinatura Digital)
AUREO ANTÔNIO ARRUDA RAMOS
Secretário de Obras

(Assinatura Digital)
MARA REGINA SOUZA NETO
Fiscal do Contrato

(Assinatura Digital)
EDÉSIO ALEXANDRE ALVES JÚLIO
Eng. Civil – Fiscal da Obra